



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. N° 291/2021.
Ref: PL 1067/2021

Monte Azul Paulista, 16 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e demais pares, para encaminhar **PROJETO DE LEI N° 1.067, DE 16 DE AGOSTO DE 2.021. "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP."**

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Municipal do Idoso é medida fundamental para a efetivação e políticas públicas para o idoso em Monte Azul Paulista/SP, O fundo é destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, tendo como receita, recursos públicos, contribuições de governos, além de doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda.

O Fundo Municipal do Idoso será incluso no próximo orçamento que será encaminhado até o dia 31 de agosto de 2021, portanto, solicitamos que seja marcado *sessão extraordinária*.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI N º 1.067, DE 16 DE AGOSTO DE 2.021.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO
IDOSO – FMI DO MUNICÍPIO DE
MONTE AZUL PAULISTA/SP.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa e no âmbito do Município de Monte Azul Paulista.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a liberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas no Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Monte Azul Paulista destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 1º Os pagamentos dos subsídios dar-se-ão mensalmente, durante os períodos

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

Art.6º - Para o primeiro ano de exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal Projeto de Lei específica do Orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo Único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas outras disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 16 de agosto de 2021


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 08 / 09 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 08 / 09 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 08 / 09 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 15 / 09 / 21

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 15 / 09 / 21

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 15 / 09 / 21

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

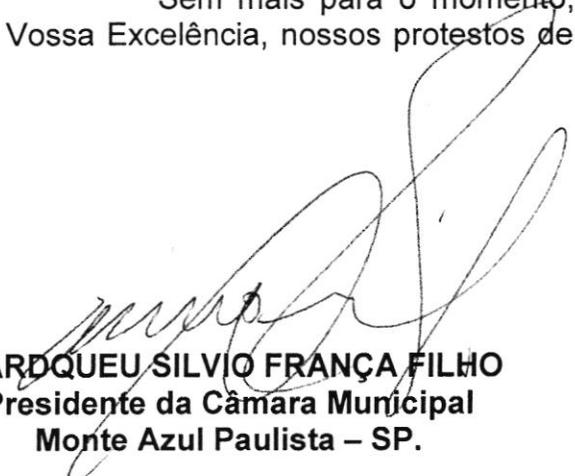
OFÍCIO Nº 108/2021.

Monte Azul Paulista, 30 de agosto de 2021.

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, informar Vossa Excelência, nos termos do artigo 138 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o **INDEFERIMENTO** da solicitação de convocação de Sessão Extraordinária para votação dos Projetos de Leis nº 1037, 1067 e 1068/2021, conforme Ofícios nº 247, 291 e 301/2021 respectivamente, os referidos projetos de leis terão Tramitação Normal nesta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

30/08/2021
14h12
16.40hrs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº 307/2021.
Ref: Ofício 108/2021

PL 1037/2021 – PL 1067/2021 e PL 1068/2021

Monte Azul Paulista, 31 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício acima mencionado, no que diz respeito aos PL 1037/2021 – PL 1067/2021 e PL 1068/2021, vimos informar e solicitar a Vossa Excelência e demais Pares:

PL 1037/2021 – Foi encaminhado e protocolado no dia 25 de março de 2021;

- 26 de maio de 2021 foi apresentado a Justificativa conforme solicitado por essa Câmara;
- Dia 06 de julho de 2021 foi enviado o ofício 247/2021 solicitando sessão extraordinária; e,
- Dia 16 de agosto foi enviado novamente o Projeto em substituição, sugerido por Vossa Excelência.

PL 1067/2021 - O Fundo Municipal do Idoso será incluso no próximo orçamento.

PL 1068/2021 - Visa firmar convênio com a Secretaria de Estado de Esportes – para o encaminhamento do Projeto Centro de Formação Esportiva – Tennis de Mesa.

Por se tratar as matérias de interesse público relevante e urgência na deliberação é que foi requerido a sessão extraordinária para a votação dos Projetos.

Solicitamos de Vossa Excelência e demais pares, os motivos para que não sejam votados em sessão extraordinária.

Atenciosamente,



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 045/2021

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1067 de 16 de Agosto de 2021, que "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP".

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que institui o Fundo Municipal de Idoso de Monte Azul Paulista-SP.

2. Fundamentação:

O FMI (Fundo Municipal do Idoso) é um instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa e no âmbito do Município. E será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a liberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, dados que compõe os artigos 1º e 2º do referido PL.

Assim, possui diretriz e competência própria, dentre elas propor diretrizes para a Política Municipal do FMI; com colaboração direta e indireta do Poder Executivo para a política de proteção a pessoa idosa no âmbito municipal.

Ainda nos termos do artigo 95 item 8º da Lei Orgânica Municipal é competência concorrente do Município, União e Estados tratar do assunto em tela conforme o descrito abaixo:

Artigo 95 - O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços.

8 - criação e manutenção de serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas afins, bem como o encaminhamento para atendimento especializado, referentes à crianças, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

adolescente, ao adulto **e ao idoso independente**, admitida a participação de entidades não governamentais de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente à população. **(grifo nosso)**.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo verifica-se compatível com as necessidades do município.

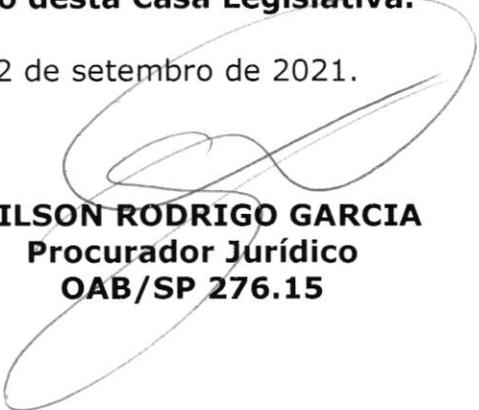
3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 02 de setembro de 2021.


WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.15



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

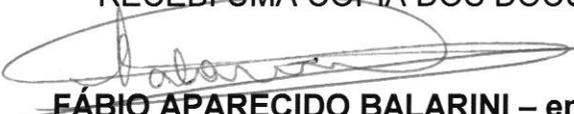
Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 17 de agosto de 2021.

Ofício nº 291/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1067/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


FÁBIO APARECIDO BALARINI – em 08 / 09 /2021.

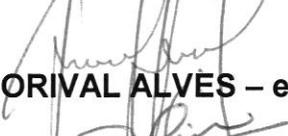

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 08 / 09 /2021.


LEANDRO PEREIRA – em 08 / 09 /2021.


LUCIANA APARECIDA KUBICA – em 08 / 09 /2021.


LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 08 / 09 /2021.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 17 / 08 /2021.


ORIVAL ALVES – em 08 / 09 /2021.


RICARDO SANCHES LIMA – em 08 / 09 /2021.


RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 08 / 09 /2021.


WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 08 / 09 /2021.


WILSON RODRIGUES – em 08 / 09 /2021.


WILSON RODRIGO GARCIA – em 17 / 08 /2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59
Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477
www.camaramonteazul.sp.gov.br

Monte Azul Paulista, 09 de setembro de 2021.

COMUNICADO:

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, vereador e Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, vem cordialmente, com muito respeito, comunicar que estará ausente e incomunicável durante os dias 09 e 17 de setembro de 2021, devido a decorrência de compromissos particulares.

Aproveitando a oportunidade, remeto a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Aos cuidados da Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 16 HORAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021 (QUARTA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1037/2021 - DISPÕE SOBRE: ESTABELECE E AUTORIZA O "PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1067/2021 - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.

PROJETO DE LEI Nº 1068/2021 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1070/2021 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE PREGÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2021 - DISPÕE SOBRE ALTERA A EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA Nº 01/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 10 DE SETEMBRO DE 2021.

RICARDO SANCHES LIMA
Presidente Interino da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramontezul.sp.gov.br

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE
15 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 16 HORAS (QUARTA-FEIRA).
MONTE AZUL PAULISTA, 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Fábio Ap. Balarini		14/09/21	09:28
Fábio J. Marques			
Leandro Pereira		10/09/2021	16:00
Luciana Ap. Kubica		10/09/2021	16:01
Luciene Ap. C.Fachini			
Mardqueu S. França Filho			
Orival Alves			
Ricardo Sanches Lima		10/09/2021	15:43
Rodrigo F. Arruda		13/09/2021	15:41
Walter A. Silva Rodrigues		10/09/2021	15:43
Wilson Rodrigues		10/09/2021	16:45

Bom diaa todos!
 Peço a gentileza dos senhores vereadores passarem na Câmara para **assinar e retirar a sua cópia do Edital de Convocação para a próxima Sessão Extraordinária**
 Obrigada.

Bom diaa todos!
 Peço a gentileza dos senhores vereadores passarem na Câmara para **assinar e retirar a sua cópia do Edital de Convocação para a próxima Sessão Extraordinária**
 Obrigada.

Bom diaa todos!
 Peço a gentileza dos senhores vereadores passarem na Câmara para **assinar e retirar a sua cópia do Edital de Convocação para a próxima Sessão Extraordinária**
 Obrigada.

Lucimara Silva
 Boa tarde Srs!
 Conforme solicitado pelos presidentes de todas as comissões convidam **Todos os vereadores a comparecer Dia 14/09/2021 (amanhã) às 16 horas e 15 minutos na Câmara Municipal**
Pauta: Projetos de Lei nº 1037, 1067, 1068 e 1070/2021 e Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2021

Lucimara Silva
 Boa tarde Srs!
 Conforme solicitado pelos presidentes de todas as comissões convidam **Todos os vereadores a comparecer Dia 14/09/2021 (amanhã) às 16 horas e 15 minutos na Câmara Municipal**
Pauta: Projetos de Lei nº 1037, 1067, 1068 e 1070/2021 e Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2021

Lucimara Silva
 Boa tarde Srs!
 Conforme solicitado pelos presidentes de todas as comissões convidam **Todos os vereadores a comparecer Dia 14/09/2021 (amanhã) às 16 horas e 15 minutos na Câmara Municipal**
Pauta: Projetos de Lei nº 1037, 1067, 1068 e 1070/2021 e Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2021

Ricardo Lima
 Oficial Especial 41-1309210112014

Ricardo Lima
 Oficial Especial 41-1309210112014

Ricardo Lima
 Oficial Especial 41-1309210112014

Wilson Garcia
 Por nada

Wilson Garcia
 Por nada

Wilson Garcia
 Por nada

Fabio Marques
 Por nada

Fabio Marques
 Por nada

Fabio Marques
 Por nada

Luciana Kubica
 Por nada

Luciana Kubica
 Por nada

Luciana Kubica
 Por nada

Lucimara Silva
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretaria/imagem/tocada-2021-2024>

Lucimara Silva
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretaria/imagem/tocada-2021-2024>

Lucimara Silva
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretaria/imagem/tocada-2021-2024>

Imprensa Câmara MAP
 Documento referente ao **horário da 11ª Sessão Extraordinária**
 Att,
 Secretaria

Imprensa Câmara MAP
 Documento referente ao **horário da 11ª Sessão Extraordinária**
 Att,
 Secretaria

Imprensa Câmara MAP
 Documento referente ao **horário da 11ª Sessão Extraordinária**
 Att,
 Secretaria

Imprensa Câmara MAP
 Documento referente ao **horário da 11ª Sessão Extraordinária**
 Att,
 Secretaria

Imprensa Câmara MAP
 Documento referente ao **horário da 11ª Sessão Extraordinária**
 Att,
 Secretaria

Imprensa Câmara MAP
 Documento referente ao **horário da 11ª Sessão Extraordinária**
 Att,
 Secretaria

PROTOCOLO 1675-1309202116...
 ONTEM

PROTOCOLO 1675-1309202116...
 ONTEM

PROTOCOLO 1675-1309202116...
 ONTEM

WhatsApp interface footer with navigation icons: back, forward, voice call, video call, share, gallery, camera, microphone, keyboard, and status bar with time 11:00 and date 13/09/2021.

Bom diaa todos!
Peço a gentileza dos senhores vereadores passarem na Câmara para **assinarem e retirarem a sua cópia** do Edital de Convocação para a próxima **Sessão Extraordinária**.
Obrigada.

Bom diaa todos!
Peço a gentileza dos senhores vereadores passarem na Câmara para **assinarem e retirarem a sua cópia** do Edital de Convocação para a próxima **Sessão Extraordinária**.
Obrigada.

Lucimara Silva
Boa tarde Srs!
Conforme solicitado pelos presidentes de todas as comissões convidam **Todos os vereadores** a comparecer **Dia 14/09/2021 (amanhã) às 16 horas e 15 minutos na Câmara Municipal**
Pauta: Projetos de Lei nº 1037, 1067, 1068 e 1070/2021 e Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2021.

13/09/2021 às 09:45

13/09/2021 às 09:45

13/09/2021 às 09:11

13/09/2021 às 09:06

13/09/2021 às 09:13

13/09/2021 às 12:23

13/09/2021 às 09:12

13/09/2021 às 09:14

13/09/2021 às 15:30

Ricardo Hd Video
13/09/2021 às 09:45

Ricardo Lima
13/09/2021 às 09:11

Rodrigo Arruda
13/09/2021 às 09:06

Silvia de Assis
13/09/2021 às 09:13

Walter Silva Rodrigues
13/09/2021 às 12:23

Wilson Garcia
13/09/2021 às 09:12

Wilson Rodrigues
13/09/2021 às 09:14

+55 17 99279-3176
13/09/2021 às 15:30

PDF PROTOCOLO 1675-1309202116...
1 página - 152 KB
ONTEM

Boa tarde Srs!
Conforme solicitado pelo sr. Presidente Interino, segue documento referente ao **horário da 11ª Sessão Extraordinária**.
Att,
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL
Rua do João Paulo, s/n - Jd. Santa Helena, Monte Alegre do Sul - SP
Fone: (17) 99279-3176 - Fax: (17) 99279-3177
www.camarapm.as.gov.br



Secre Fábio

Câmara MAP 2021 - 2024

Adriano, Eduardo, Fábio, Fábio, Imprensa, Leandro, Luciana, Luciana, Lucimara, Maridônio

Dados da mensagem

Resposta ou conectar uma nova conversa

Arquivadas



Camila Donadon
Indicação 4. Realização de endoscopia..... 8
09:40



Câmara MAP 2021-2024
Imprensa Câmara MAP: Foto



Wilson Rodrigues
Faz outra indicação pra fazer uma rota..... 1
Ontem



Ricardo Lima
Chamada Especial 41-1309-1011-52948



Wilson Garcia
Por nada



Fábio Marques
por nada



Luciana Kubica



Lucimara Silva
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/28



Imprensa Câmara MAP



Bom diaa todos!
Peço a gentileza dos senhores vereadores passarem na Câmara para **assinarem e retirarem a sua cópia do Edital de Convocação para a próxima Sessão Extraordinária**.
Obrigada.



Lucimara Silva
Boa tarde Srs!
Conforme solicitado pelos presidentes de todas as comissões convidam **Todos os vereadores a comparecer Dia 14/09/2021 (amanhã) às 16 horas e 15 minutos na Câmara Municipal**
Pauta: Projetos de Lei nº 1037, 1067, 1068 e 1070/2021 e Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2021.



13/09/2021 às 09:06



Sílvia de Assis
13/09/2021 às 09:13



Walter Silva Rodrigues
13/09/2021 às 10:23



Wilson Garcia
13/09/2021 às 09:12



Wilson Rodrigues
13/09/2021 às 09:14



+55 17 99279-3176
13/09/2021 às 15:30

Entregue para



Marquês França Filho
13/09/2021 às 09:06





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

Monte Azul Paulista, 13 de setembro de 2021.

COMUNICADO:

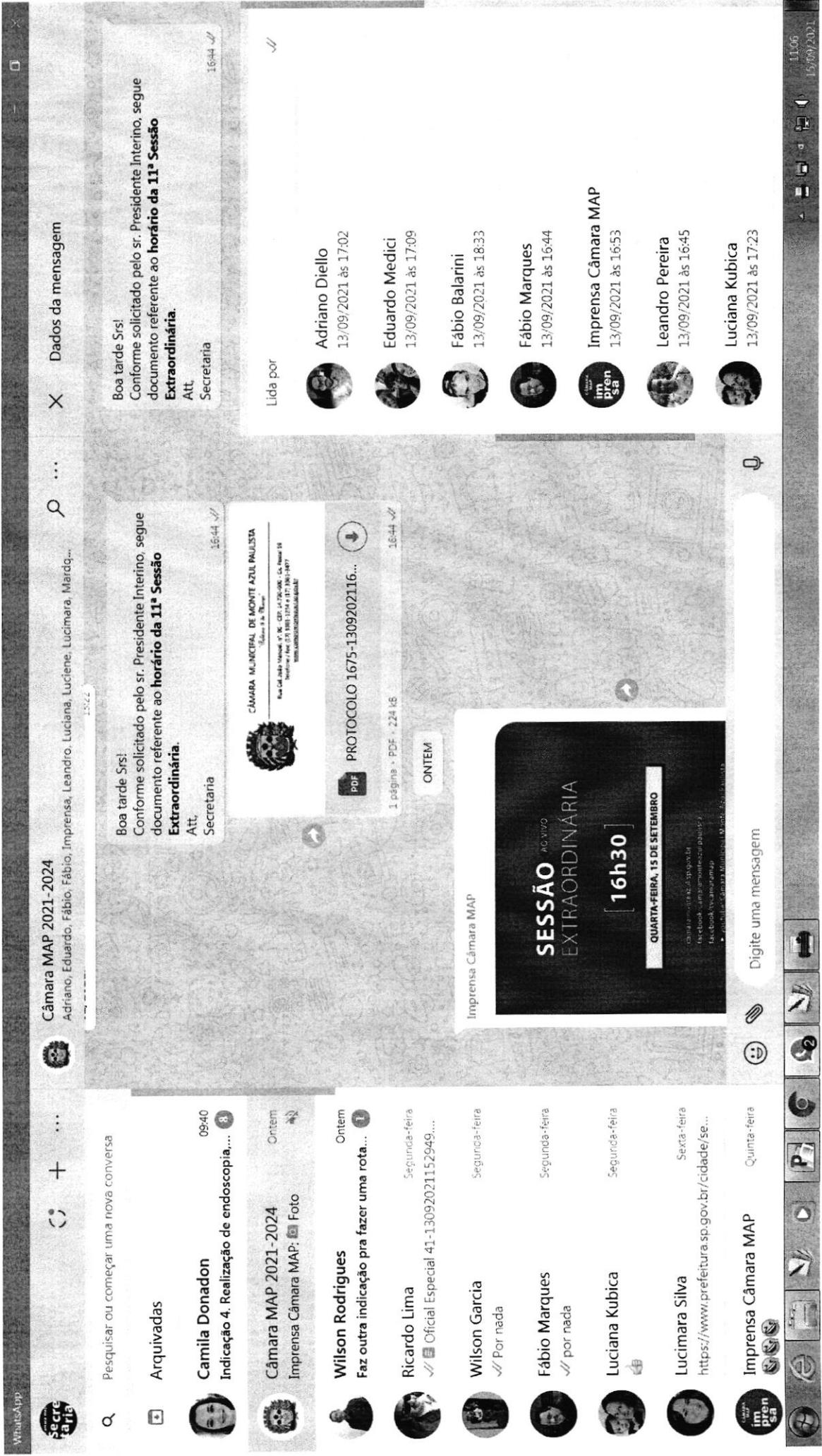
RICARDO SANCHES LIMA, vereador e Presidente Interino da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, vem cordialmente, com muito respeito, tenho a honra de dirigir-me a presença de Vossa Senhoria, comunicar que a Décima Primeira Sessão Extraordinária que se fará na próxima quarta-feira, dia 15 de setembro de 2021, será realizada às **16 horas e 30 minutos**.

Aproveitando a oportunidade, remeto a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

RICARDO SANCHES LIMA
Presidente Interino da Câmara Municipal

Aos cuidados da Secretaria da Câmara Municipal



Câmara MAP 2021-2024

Adriano, Eduardo, Fábio, Fábio, Imprensa, Luciana, Luciene, Lucimara, Mardo...

Dados da mensagem

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Arquivadas

Camila Donadon
Indicação 4, Realização de endoscopia,...

Câmara MAP 2021-2024
Imprensa Câmara MAP: Foto

Wilson Rodrigues
Faz outra indicação pra fazer uma rota...

Ricardo Lima
Oficial Especial 41-13092021152949...

Wilson Garcia
Por nada

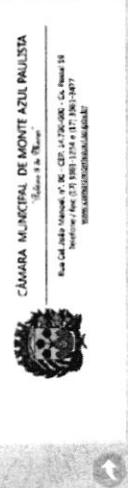
Fábio Marques
por nada

Luciana Kubica

Lucimara Silva
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/se...>

Imprensa Câmara MAP
Quinta-feira

Boa tarde Srs!
Conforme solicitado pelo sr. Presidente Interino, segue documento referente ao **horário da 11ª Sessão Extraordinária**.
Att,
Secretaria



PDF PROTOCOLO 1675-1309202116...
1 página · PDF · 224 kB
ONTEM



Lida por

Adriano Diello
13/09/2021 às 17:02

Eduardo Medici
13/09/2021 às 17:09

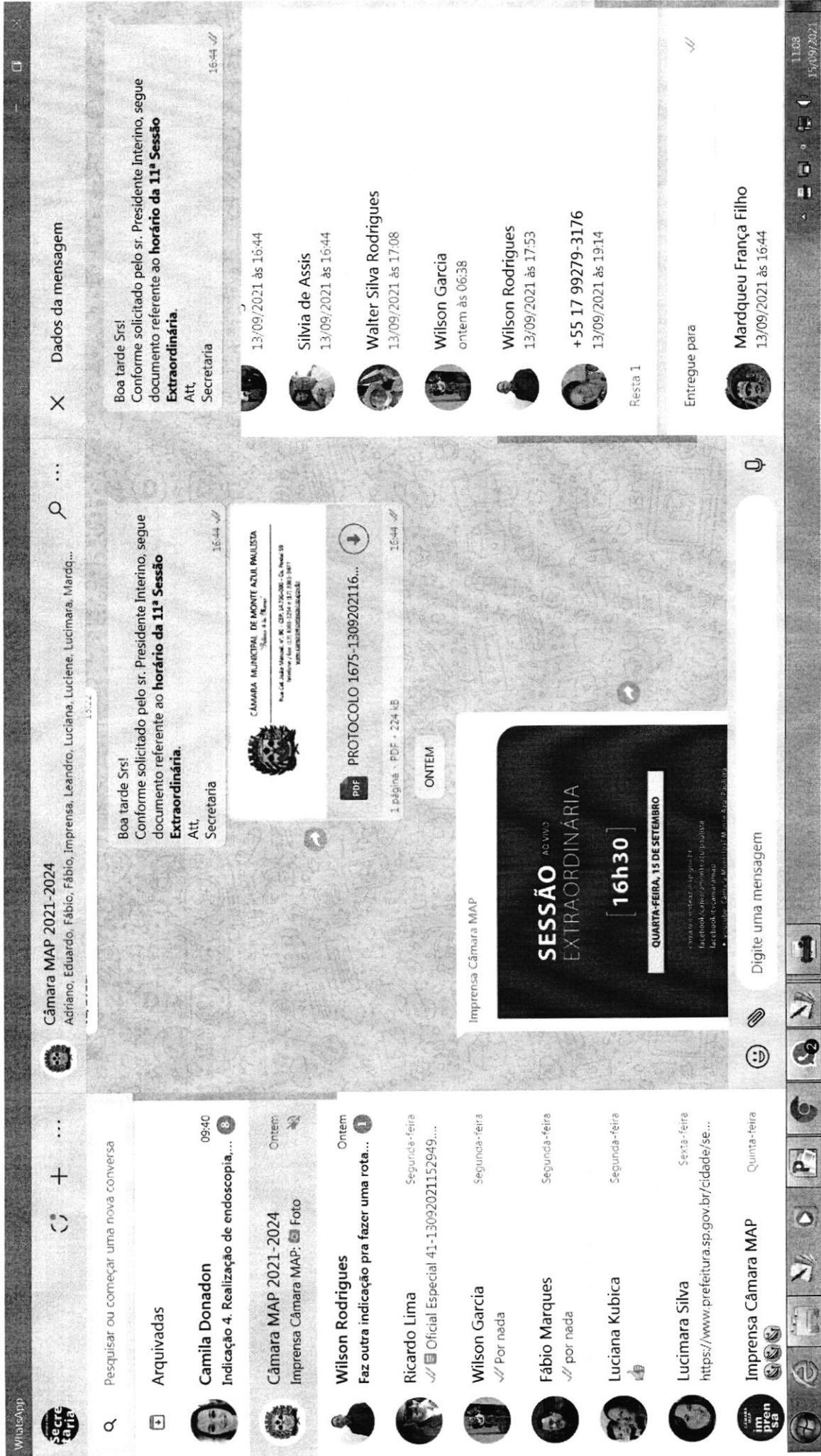
Fábio Balarini
13/09/2021 às 18:33

Fábio Marques
13/09/2021 às 16:44

Imprensa Câmara MAP
13/09/2021 às 16:53

Leandro Pereira
13/09/2021 às 16:45

Luciana Kubica
13/09/2021 às 17:23



Câmara MAP 2021-2024

Adriano, Eduardo, Fábio, Fábio, Imprensa, Leandro, Luciana, Luciene, Lucimara, Marco...

Dados da mensagem

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Arquivadas

Camila Donadon 09:40
Indicação 4. Realização de endoscopia,...

Câmara MAP 2021-2024 Ontem
Imprensa Câmara MAP: Foto

Wilson Rodrigues Ontem
Faz outra indicação pra fazer uma rota...

Ricardo Lima Segunda-feira
Oficial Especial 41-13092021152949....

Wilson Garcia Segunda-feira
Por nada

Fábio Marques Segunda-feira
por nada

Luciana Kubica Segunda-feira

Lucimara Silva Sexta-feira
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/se...

Imprensa Câmara MAP Quinta-feira

Boa tarde Srs!
Conforme solicitado pelo sr. Presidente Interino, segue documento referente ao **horário da 11ª Sessão Extraordinária.**
Att,
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Rua Cel. João Valente, s/n. - CEP: 14.700-000 - Caixa 19
Monte Azul - SP - Fone: (13) 3393-1234 e 337-3993-3997
WWW.CAMARA.MONTEAZUL.SP.GOV.BR

PROTOCOLO 1675-1309202116...
1 página - PDF - 224 KB

Imprensa Câmara MAP

SESSÃO AC VIVO EXTRAORDINÁRIA
[16h30]
QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO

Assista on-line pelo YouTube
Facebook e Instagram em suas páginas
Facebook: @camaramap
Instagram: @camaramap

- 13/09/2021 às 16:44
- Silvia de Assis 13/09/2021 às 16:44
- Walter Silva Rodrigues 13/09/2021 às 17:08
- Wilson Garcia ontem às 06:38
- Wilson Rodrigues 13/09/2021 às 17:53
- +55 17 99279-3176 13/09/2021 às 19:14
- Resta 1
- Entregue para
- Mardqueu França Filho 13/09/2021 às 16:44



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;** **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E** **FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.067, de 16 de agosto de 2021.

Institui o Fundo Municipal do Idoso - FMI do Município de Monte Azul Paulista/SP.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.067, de 16 de agosto de 2021**, que "**Institui o Fundo Municipal do Idoso - FMI do Município de Monte Azul Paulista/SP**", em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico. Apenas solicita a correção do erro formal no artigo 4º, onde se lê §1º, passasse a ler § único. Esperamos merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 14 de setembro de 2021.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

WILSON RODRIGUES
Presidente

FINANÇAS E ORÇAMENTO

WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente

**EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FÁBIO AP. BALARINI
Presidente

WALTER AL. S. RODRIGUES
Relator

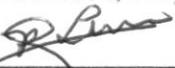
LUCIANA AP. KUBICA
Relatora

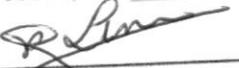
LUCIENE AP. C. FACHINI
Relatora

FÁBIO JER. MARQUES
Membro

LEANDRO PEREIRA
Membro

RICARDO SANCHES LIMA
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 15/10/21

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 15/10/21

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1593/2021

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.067, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa e no âmbito do Município de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a liberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

ARTIGO 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

- I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – as transferências e repasses do Município;
- III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas no Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Monte Azul Paulista destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

ARTIGO 4º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Parágrafo único - Os pagamentos dos subsídios dar-se-ão mensalmente, durante os períodos.

ARTIGO 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

ARTIGO 6º - Para o primeiro ano de exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal Projeto de Lei específica do Orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas outras disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 16 de setembro de 2021.

RICARDO SANCHES LIMA
Presidente Interino

WALTER AL. SILVA RODRIGUES
1º Secretário

WILSON RODRIGUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N º 2.307 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.021.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DO IDOSO – FMI DO MUNICÍPIO
DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa e no âmbito do Município de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a liberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

ARTIGO 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

- I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – as transferências e repasses do Município;
- III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas no Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

1

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Monte Azul Paulista destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

ARTIGO 4º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Parágrafo único - Os pagamentos dos subsídios dar-se-ão mensalmente, durante os períodos.

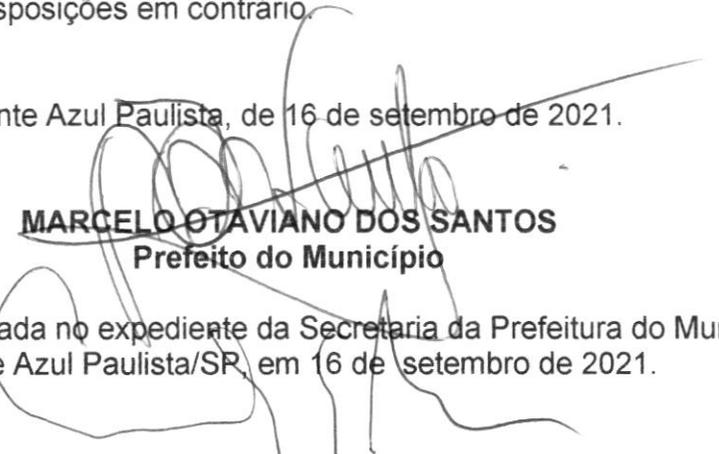
ARTIGO 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

ARTIGO 6º - Para o primeiro ano de exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal Projeto de Lei específica do Orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas outras disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, de 16 de setembro de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 16 de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II

§ 1º As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes – compradores ou ainda proprietários de áreas agro-silvo-pastoris, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos promitentes hierárquicos.

§ 2º A atuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181 de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 8.421 de 23 de novembro de 1993, excluirá a atuação pelo município em razão da mesma infração.

§ 3º Nos casos de reincidência, a multa será aplicada em dobro e sempre cumulativamente em relação as infrações cometidas.

Artigo 25 - As estradas municipais de terra deverão possuir faixa de domínio com largura mínima de 12 (doze) metros, sendo 6 (seis) metros para cada lado, considerando o eixo central da estrada; e, as estradas municipais pavimentadas deverão possuir faixa de domínio com largura mínima de 30 (trinta) metros, sendo 15 (quinze) metros para cada lado, considerando o eixo central da estrada.

§ único As estradas municipais com largura inferior ao disposto no caput deste artigo deverão ser adaptadas em comum acordo entre os proprietários lindeiros e a municipalidade, podendo em casos extremos e sem acordo ser utilizado a justiça comum.

Artigo 26 - As construções civis deverão obedecer a um recuo mínimo de 20 (vinte) metros, contados do limite da faixa de domínio das estradas municipais.

Artigo 27 - Nenhuma forma de obstáculo ou construção poderá ser feita ou executada no leito carroçável e nos acostamentos das estradas municipais, salvo com expressa autorização da administração municipal.

Artigo 28 - Fica expressamente proibido a retirada de terra das estradas municipais, seja do leito carroçável, dos acostamentos ou dos barrancos.

Artigo 29 - É proibido aos proprietários lindeiros das estradas municipais:

I - Arrancar, quebrar ou danificar de qualquer modo os marcos quilométricos e os sinais convencionais de trânsito, placas, tabuleiros ou outras sinalizações colocadas nas estradas municipais;

II - Fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes;

Artigo 30 - É permitido ao Poder Executivo realizar obras de contenção de águas pluviais, como curvas de nível, bacias de retenção ou outro meio de controle, em propriedades privadas com anuência e sem ônus para o proprietário.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras deverá preparar processo no qual comprove a real necessidade da execução de obras de contenção de águas, para conservação e manutenção do leito carroçável das estradas municipais.

§ 2º O processo conterá cotas, distâncias, fotos e desenho topográfico de modo a afluir a necessidade da obra.

§ 3º Em hipótese alguma a água das chuvas poderá ser despejada no leito carroçável das estradas municipais.

Artigo 31 - A administração providenciará ao cadastro e discriminação das estradas municipais e, identificando-as pela sua nomenclatura, numeração e destino.

Artigo 32 - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho" nos termos do Decreto Estadual nº 41.721 de 17 de abril de 1997.

Artigo 33 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei deverão ser atendidas com verba própria do orçamento vigente ou através de convênios, suplementada se necessário for.

Artigo 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.359 de 13 de fevereiro de 2002.

Monte Azul Paulista, 16 de setembro de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 16 de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

LEI N º 2.307 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa e no âmbito do Município de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a liberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

ARTIGO 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta,

bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas no Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Monte Azul Paulista destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

ARTIGO 4º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Parágrafo único - Os pagamentos dos subsídios dar-se-ão mensalmente, durante os períodos.

ARTIGO 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

ARTIGO 6º - Para o primeiro ano de exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal Projeto de Lei específica do Orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas outras disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, de 16 de setembro de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 16 de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

LEI N º 2.308, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com a Secretaria de Estado de Esportes.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas outras disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 16 de setembro de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 16 de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II